

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****PROJETO DE LEI Nº ____/2025**

"Dispõe sobre a criação de uma ferramenta de cadastro e banco de dados para inclusão de pessoas com Alzheimer ou outras doenças mentais que cause a perda de memória, no programa Smart Sampa, com o objetivo de facilitar a localização de pessoas perdidas."

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de São Paulo, a criação de uma ferramenta de cadastro e banco de dados para inclusão de pessoas diagnosticadas com a doença de Alzheimer ou outras doenças mentais que cause a perda de memória, no programa "Smart Sampa", com a finalidade de facilitar a localização de pessoas que, por conta da doença, se percam em vias públicas e outros espaços da cidade.

Art. 2º A ferramenta consistirá em um sistema de cadastramento e banco de dados, onde os familiares ou responsáveis poderão registrar informações essenciais sobre a pessoa diagnosticada com Alzheimer ou outras doenças mentais que cause a perda de memória, como nome completo, endereço, foto recente, encaminhamento médico, laudos específicos relacionados ao diagnóstico e histórico de comportamento da pessoa, além de informações de contato de familiares ou responsáveis.

Parágrafo único: O banco de dados será acessível pelas autoridades competentes, como Secretarias Municipais de Segurança Urbana, de Direitos Humanos e Cidadania, de Saúde e equipes de atendimento emergencial, para consulta em caso de desaparecimento de uma pessoa cadastrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 3º O cadastro no banco de dados será gratuito e facultativo para os familiares ou responsáveis das pessoas com Alzheimer ou outras doenças mentais que cause a perda de memória, devendo ser realizado por meio de plataforma digital acessível, que estará disponível no site oficial da Prefeitura de São Paulo, com suporte para eventuais dificuldades no preenchimento ou acesso ao sistema.

Parágrafo Único: Deverá ser criado um canal, com funcionamento de 24 horas por dia, para que familiares ou responsáveis possam relatar o desaparecimento e solicitar as buscas pelo Programa “Smat Sampa”.

Art. 4º A plataforma digital permitirá que, uma vez identificada a localização da pessoa desaparecida, os familiares ou responsáveis sejam automaticamente notificados via aplicativo ou mensagem de texto, permitindo que a busca seja coordenada de maneira mais eficiente e segura.

Art. 5º O município, por meio de suas secretarias competentes, deverá promover campanhas de conscientização sobre a doença de Alzheimer, informando a população sobre a importância do cadastro no programa e incentivando a adesão.

Art. 6º Para a operacionalização do programa, o município poderá firmar parcerias com empresas de tecnologia públicas ou privadas para o desenvolvimento e manutenção da plataforma digital.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação, criando os procedimentos necessários para o cadastramento, monitoramento e funcionamento do sistema.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Sala das sessões, em 09 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Rute Costa".

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

A doença de Alzheimer é uma condição neurodegenerativa que afeta milhões de pessoas no Brasil e no mundo, gerando dificuldades para aqueles que a possuem e para seus familiares. Um dos maiores desafios enfrentados pelas famílias de pessoas com Alzheimer é o risco de desaparecimento dos pacientes, já que a doença pode levar à desorientação espacial e à perda de memória.

Diante disso, o presente projeto de lei visa oferecer uma solução para este problema, por meio da inclusão de pessoas com Alzheimer ou outras doenças mentais que cause a perda de memória no programa municipal "Smart Sampa", criando uma ferramenta tecnológica que facilite a localização dessas pessoas em caso de desaparecimento. A proposta permite que familiares e responsáveis registrem informações relevantes sobre os pacientes, contribuindo para uma resposta mais ágil e eficaz das autoridades, como a Guarda Civil Metropolitana e a Polícia Militar, na busca por pessoas desaparecidas em virtude da perda de memória.

A implementação deste programa representa um avanço na proteção e bem-estar das pessoas com Alzheimer ou outras doenças mentais que cause a perda de memória e reforça o compromisso do município com a inclusão social e a segurança de seus cidadãos.

Isto posto, apresento o presente projeto de lei e conto com os nobres Pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das sessões, em 09 de abril de 2025.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL